



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02451/2021

Tipo de Processo: Prodesu: II B - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas (Prodafin)

Assunto: Proposta de Parceria - Prodafin / Crea-AC

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 37/2022

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 5 de julho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que o Convênio nº 32/2021, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas - Prodafin, Prodesu II-B, foi firmado aos 13 de outubro de 2021, no valor total de R\$ 91.535,25 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), às expensas do Confea com recursos do Prodesu, sem contrapartida do Regional, com prazo de vigência até 13 de agosto de 2022 (SEI 0508361);

Considerando que o convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática;

Considerando que até a presente data o Confea não efetivou o repasse financeiro previsto no cronograma de desembolso;

Considerando que o Regional solicitou em 7 de junho de 2022, a alteração do Plano de Trabalho com aporte de recursos às expensas do convenente e a prorrogação da vigência do convênio para 13 de dezembro de 2022, visto a impossibilidade de cumprimento dos prazos constantes nos cronogramas aprovados, em função da necessidade de alteração da descrição técnica do microfone sem fio de mesa, em virtude da alegação da empresa fornecedora de que referido equipamento, embora ainda exista no mercado, foi proibido pela ANATEL por apresentar frequência que gera interferência muito alta, comprometendo sua eficiência e eficácia; e que houve majoração do preço do equipamento em decorrência da alteração de sua especificação técnica, bem como do aumento do quantitativo;

Considerando que a despeito do aumento quantitativo de um item, não houve a descaracterização do objeto do convênio, nem ampliação ou redução de meta, ficando inalterados também os objetivos do projeto, sendo que o pleito limita-se à prorrogação da vigência do convênio, com aporte financeiro do Regional;

Considerando que a fiscalização do convênio, por meio do Atesto GER-N 0617373, atesta que em que pese o descompasso atualmente apresentado das ações constantes no plano de trabalho, o qual deverá ser ajustado pelo termo aditivo, o convenente vem cumprindo com suas obrigações;

Considerando que o Parecer GDI nº 112/2022 (SEI 0620383) manifesta-se favorável ao pleito do Regional;

Considerando, por fim, que o Parecer SUCON nº 205/2021 (SEI 0532024) conclui que os processos individuais de aditivo ou de apostilamento aos convênios baseados no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Jurídica - PROJ, devendo a área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, nos termos do art. 3º da Portaria nº 307/2019 (SEI 0257691),

DECIDIU:

1. Aprovar a solicitação da lavratura do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 32/2021, firmado entre o Confea e o Crea-AC, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas - Prodafin, Prodesu II-B, prorrogando o prazo de vigência para 13 de dezembro de 2022;

2. Alterar o valor total conveniado para R\$ 98.947,98 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), permanecendo inalterado o valor de R\$ 91.535,25 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), às expensas do Confea, com recursos do Prodesu e de R\$ 7.412,73 (sete mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos) como contrapartida do Regional, sendo que o repasse da parcela única deverá ocorrer no 11º mês de vigência do convênio;

3. Condicionar a liberação da parcela única do convênio ao encaminhamento, pelo Crea-AC, da aprovação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 14.133, de 2021; e

4. Encaminhar a presente à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 05 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo, Usuário Externo**, em 06/07/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Roberto Silveira, Presidente do Crea-SE**, em 06/07/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 06/07/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 06/07/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 06/07/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 06/07/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 07/07/2022, às



10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 08/07/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sahib Neto, Conselheiro(a) Federal**, em 12/07/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0624214** e o código CRC **29999AAF**.